

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG - CELGMED

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CELG – Celgmed, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 89, Quadra F-28, Lote 34, nº. 332, Setor Sul, associação e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº. 361461, classificada na modalidade Autogestão.

Art. 2º São objetivos precípuos da Celgmed, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em Regulamentos específicos:

- I - Proporcionar aos seus Associados inscritos Assistência Médica, Hospitalar, Paramédica e Odontológica, no Território Estadual;
- II - desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos;
- III - desenvolver programas de medicina ocupacional para funcionários das instituidoras, mantenedoras e patrocinadoras e de outras entidades ou empresas, mediante contrato ou convênio;
- IV - executar a política de saúde definida pela instituidora para seus funcionários mediante contrato ou convênio;
- V - administrar outros planos e programas de saúde direcionados para participantes externos.

Art. 3º O prazo de duração da Celgmed é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA AUTOGESTÃO

Seção I - Da Instituidora, Mantenedoras e Patrocinadoras

Art. 4º Consideram-se os seguintes grupos na Celgmed:

I - Na qualidade de Instituidora:

- a) Companhia Energética de Goiás – CELG.

II - Na qualidade de Mantenedoras e Patrocinadoras:

- a) Companhia Energética de Goiás – CELG;
- b) Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T.

III - Na qualidade de Patrocinadoras:

- a) Associação dos Aposentados e Funcionários Antigos da CELG – AFACELG;
- b) Fundação CELG de Seguros e Previdência – ELETRA;
- c) Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Celg - Celgmed.
- d) STIUEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás;
- e) As empresas e/ou entidades que mantêm vínculo contratual com as patrocinadoras e mantenedoras.

Parágrafo Primeiro - A formalização da condição de Patrocinador na Celgmed será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á a inclusão de novos patrocinadores, mediante aprovação em Assembléia, na forma disposta no Capítulo VII deste Estatuto e assinatura de Convênio de Adesão.

Parágrafo Terceiro - A eventual retirada de patrocínio deverá ser precedida do pagamento e quitação de quaisquer débitos existentes.

Seção II - Das Formas De Garantia Dos Riscos

Art. 5º A Celgmed garantirá os riscos decorrentes da assistência à saúde por meio da constituição de garantias financeiras próprias.

Parágrafo Primeiro - A Companhia Energética de Goiás – CELG, e Celg Geração e Transmissão S/A – G&T na qualidade de Mantenedoras e Patrocinadoras, contribuirão de forma permanente e regular para a Celgmed, visando a prestação de Assistência à Saúde aos Associados da Celgmed nos termos dos Regulamentos dos Planos de Assistência.

Parágrafo Segundo - Eventuais insuficiências financeiras nos planos oferecidos aos associados da Celgmed deverão ser cobertas pelas mantenedoras, sob a forma de adiantamento de contribuições.

Seção III - Dos Associados e de seus Dependentes

Art. 6º Poderá inscrever-se como associado da Celgmed:

I - Empregado com vínculo empregatício com qualquer das mantenedoras e patrocinadoras;

II - Aposentado que atingir essa condição quando ainda empregado de qualquer mantenedora ou patrocinadora e os pensionistas, na qualidade de Associado Assistido;

III - Diretor, Assessor, Estagiário ou Prestador de Serviços que compõem a força de trabalho das Mantenedoras e das Patrocinadoras, não empregados das mesmas, na qualidade de Associados Temporários;

IV - o Associado Facultativo, assim entendido o Associado licenciado e/ou afastado de suas funções sem remuneração, bem como o Associado que esteja em disponibilidade, sem ônus para as mantenedoras e patrocinadoras, demitido sem justa causa, desde que, no prazo de 30 dias do afastamento, opte pela assunção integral e adicional da parcela relativa à contribuição das patrocinadoras, sendo utilizado para cálculo de contribuição, o último cargo/função, porém o salário vigente;

V - os associados da AFACELG, desde que, comprovadamente, estejam inscritos há mais de 1 (um) ano e cumpram os prazos de carência dos Regulamentos da Celgmed.

Parágrafo Primeiro - O Estagiário que aderir ao Plano na qualidade de Associado Temporário não poderá incluir dependentes.

Parágrafo Segundo - O Associado que perder o vínculo empregatício sem justa causa, com as Mantenedoras ou com as Patrocinadoras poderá inscrever-se na Celgmed, desde que faça requisição nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data que levou o rompimento do contrato de trabalho, eis que do contrário ficará excluído o direito do mesmo de associar-se.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o Associado Ativo vier a óbito, seus dependentes, poderão permanecer no Plano na classe de Associado Facultativo enquanto não apresentar os documentos necessários exigidos pela Celgmed, referente à pensão deste.

Parágrafo Quarto - Os Associados descritos nos incisos I, II e III poderão requerer sua inscrição nos Planos de Assistência, sem carência, desde que o façam dentro dos primeiros 30(trinta) dias a contar da data da admissão, investidura em cargo nas Mantenedoras ou nas Patrocinadoras ou concessão da aposentadoria.

Parágrafo Quinto - Os Associados dos Planos de Assistência à Saúde deverão manter seu vínculo contratual com a Celgmed, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, efetuando todas as contribuições relativas ao período.

Parágrafo Sexto - Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos, não contemplados nos incisos deste artigo.

Art. 7º A opção para ingresso como associado Celgmed será condicionada à plena aceitação deste Estatuto Social e dos Regulamentos específicos, implicando na autorização automática para efetivação dos descontos de contribuição e de outras obrigações financeiras para o Custeio do Plano Coletivo de Assistência à Saúde em folha de pagamento, boleto bancário ou débito em conta-corrente.

Art. 8º É facultado ao Associado inscrever seus dependentes nos planos oferecidos pela Celgmed, na forma e condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde e Odontológico.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de Dependentes é da exclusiva responsabilidade do Associado, cabendo-lhe fornecer à Celgmed os documentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo - No caso dos Pensionistas, apenas um dos dependentes do Associado falecido será considerado "Associado Ativo", os demais, se houver, permanecerão na qualidade de dependentes, sob a responsabilidade deste.

Art. 9º Poderão ser inscritos como dependentes dos associados na Celgmed, os grupos familiares, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, na classe de dependentes principais ou na classe de dependentes especiais, observadas as condições estabelecidas no Regulamento CelgSaúde e no Regulamento CelgOdonto.

Art. 10. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Celgmed.

Art. 11. Os Empregados Ativos, de empresas incorporadas ou absorvidas pelas Mantenedoras e Patrocinadoras ou Empresas Coligadas, terão direito ao ingresso na Celgmed.

Seção IV - Da Carência

Art. 12. O Associado e seus Dependentes terão direito aos benefícios da Celgmed após o cumprimento dos prazos de carência, previstos no (s) Regulamento (s).

Seção V - Dos Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 13. São direitos dos associados:

- I - usufruírem, juntamente com seus dependentes, das coberturas assistenciais, de acordo com o Plano de Saúde e/ou Odontológico ao qual pertencerem;
- II - Receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da Celgmed; e,
- III - Se desligar da Celgmed, após o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 14. São deveres dos Associados:

- I - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Celgmed;

II - pagar as contribuições mensais, as co-participações em procedimentos e demais obrigações financeiras destinadas ao Custeio dos Planos Saúde e/ou Odontológico;

III - acatar as disposições Estatutárias e Regulamentares; e,

IV - dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da Celgmed.

Parágrafo Único - O não pagamento das contribuições mensais, das co-participações em procedimentos, ou qualquer obrigação financeira destinada ao custeio dos Planos de Saúde ou Odontológico configura descumprimento deste Estatuto, ensejando justa causa para exclusão do associado.

Art. 15. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 16. Serão excluídos do quadro de Associados da Celgmed:

I – o Associado que requerer sua exclusão;

II – o Associado demitido por justa causa;

III – o Associado que entrar em licença particular não remunerada, e não optar pela condição de Associado Facultativo dentro de 30 (trinta) dias;

IV – o Associado que for colocado à disposição de Órgãos ou Entidades Públicas, sem ônus para as Mantenedoras e Patrocinadoras, se não exercer a opção de manter seu vínculo, na forma do Regulamento;

V – o Associado que se mantiver inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, sendo vedada a sua reinclusão, assegurando ao mesmo o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste estatuto;

VI – O Associado que falecer.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o item VI, a exclusão do Associado implica, automaticamente, na exclusão dos seus dependentes.

Parágrafo Segundo - O Associado excluído da Celgmed não terá direito a ressarcimento de contribuições pagas, nem a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro - A exclusão da Celgmed não desobriga o ex-Associado do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira nos serviços ou atendimentos prestados, bem como de seus dependentes, mesmo que apurados após o desligamento.

Art.17. Os Associados ou dependentes que vierem a ter seu (s) Plano (s) excluído (s), ou requererem essa exclusão, antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses, se responsabilizarão por todas as despesas oriundas das coberturas efetivadas durante esse período.

Art. 18. Na ocorrência do disposto no inciso VI, do artigo 16, a manutenção dos dependentes, como associados dos Planos de Assistência à Saúde ou Odontológico a que estiverem vinculados, importará na assunção das obrigações pecuniárias que são devidas na condição de pensionista.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das Receitas

Art. 19. O financiamento dos planos assistenciais obedecerá ao disposto nos Convênios de Adesão com cada patrocinadora, e deverão constar no mínimo as seguintes informações no custeio dos planos:

- I - A participação financeira dos associados;
- II - A participação financeira da Mantenedora e/ou Patrocinadora;
- III - A forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;
- IV - As garantias de riscos, conforme legislação, decorrentes da assistência à saúde de seus empregados associados.

Parágrafo Único - As contribuições referidas no inciso I e II serão definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 20. Constituir-se-ão fontes de receitas da Celgmed:

- I - contribuições mensais das Mantenedoras e Patrocinadoras;
- II - contribuição mensal paga pelos Associados e Dependentes de todas as classes, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos;
- III - valores relativos à co-participação em procedimentos, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos;
- IV - receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- V - bens móveis e imóveis e suas rendas;
- VI - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nas letras precedentes;
- VII - receitas de qualquer natureza;
- VIII - contribuições de outras pessoas jurídicas;
- IX - receitas de serviços.

Parágrafo Primeiro - As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços mediante contrato ou convênio serão apropriadas pela Celgmed.

Parágrafo Segundo - Eventuais variações significativas nos custos operacionais dos produtos registrados e oferecidos pela Celgmed, que impliquem em variação positiva ou negativa das contribuições mensais dos participantes ou das patrocinadoras, serão objeto de revisão Atuarial no Plano de Custeio.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento das contribuições até as datas previstas, para os planos administrados pela Celgmed, implicará na incidência de juros de mora e multa, estipulados periodicamente por decisão da Diretoria da Celgmed.

Parágrafo Quarto - A contribuição do associado Assistido estará vinculada aos rendimentos auferidos junto ao INSS somados com a qualquer outro rendimento previdenciário inclusive pensão, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - A Celgmed utilizará todos os meios hábeis para recuperação de quantias a ela devidas.

Parágrafo Sexto - Em caso de Associado (a) que tenha o (a) cônjuge também como funcionário (a) da mantenedora ou patrocinadora prevalecerá, para utilização dos critérios de cálculo da contribuição, o maior salário, a ser informado pela mesma.

Art. 21. As contribuições mensais dos Associados cujo desconto, por qualquer motivo, não forem arrecadadas, bem como as contribuições dos Aposentados e Pensionistas serão recolhidas diretamente à Celgmed até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, segundo a forma determinada pelo Regulamento e Contrato de Adesão Celgmed.

Art. 22. As contribuições das Mantenedoras e Patrocinadoras serão creditadas em conta bancária da Celgmed, simultaneamente com os créditos dos valores recolhidos pelos Associados, até o 5º dia útil subsequente ao crédito do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento das contribuições até a data prevista, implicará em atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros de mora e multa estipulados pelo Conselho Deliberativo da Celgmed.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 23. O patrimônio da Celgmed será constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 24. O patrimônio da Celgmed será aplicado em instituições financeiras sólidas e conservadoras, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, visando à segurança, rentabilidade e liquidez necessária ao cumprimento das atividades da entidade.

Art. 25. A Celgmed aplicará seu patrimônio em ativos que garantam:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos Atuariais do Plano de Custeio;
- II - integridade do patrimônio;
- III - manutenção do poder aquisitivo do capital investido;
- IV - teor social das inversões.

Parágrafo Primeiro - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado segundo as técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis da Celgmed só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio.

Parágrafo Terceiro - No final de cada exercício financeiro, a Celgmed após a apuração do resultado e se verificado superávit técnico, transferirá este resultado para o Fundo Assistencial.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de déficit técnico, ou, quando as despesas forem superiores às receitas, será utilizado o saldo do fundo citado no parágrafo anterior.

Art. 26. Serão nulos, de pleno direito, os Atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO

Art. 27. A Assistência à Saúde será realizada por Empresas ou Profissionais Especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Art. 28. A Celgmed manterá rede de referência dos prestadores de serviços sendo que para tanto poderá credenciar médicos, paramédicos, hospitais, maternidades, pronto-socorro, laboratórios, clínicas, odontólogos, e outros profissionais que julgar serem necessários ao Atendimento à Saúde de seus Associados, bem como firmar convênio com outras Caixas de Assistência e/ou entidades congêneres.

Parágrafo Único - A Celgmed deverá exigir para fins de credenciamento dos profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, toda documentação exigida pelo Poder Público, bem como comprovar sua regularidade junto à entidade de registro profissional competente.

Art. 29. Antes de autorizar a cobertura de qualquer procedimento ou serviço, seja a realização de exame, de tratamento clínico ou cirúrgico, a Celgmed, sempre que julgar necessário, poderá exigir que o Associado ou dependente se submeta à realização de perícia com profissional indicado por ela.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 30. Os Empregados da Celgmed serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos Empregados da Celgmed serão objetos de Regulamento próprio a ser proposto por sua Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 31. A Despesa Administrativa da Celgmed será objeto de Estudo Atuarial, quando da determinação do Plano de Custeio, e seu custo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) das receitas dos Planos.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 32. São Órgãos Sociais da Celgmed:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 33. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão os associados contribuintes em situação regular e, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral.

Parágrafo Primeiro - A pauta da Assembléia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá ser "Ordinária" ou "Extraordinária" segundo as matérias que serão apreciadas.

Parágrafo Terceiro - Considera-se Associado com direito a voto os Associados Ativos e Assistidos, exceto pensionistas.

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 (trinta) de maio, de cada ano, para deliberar privativamente sobre:

- I - demonstrações financeiras da associação e o Relatório da Diretoria, Pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II - outros assuntos de interesses da Celgmed.

Art. 35. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- I - dissolução e extinção da Associação;
- II - destituição dos administradores;
- III - alteração do Estatuto;
- IV - outros assuntos de interesse da Celgmed.

Art. 36. A convocação para a Assembléia Geral será feita:

- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Celgmed, por sua própria iniciativa;
- II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da Celgmed retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias;
- III - pelo Presidente da Celgmed, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;
- IV - mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em situação regular;
- V - por qualquer Mantenedora e Patrocinadora dos Planos de Assistência à Saúde da Celgmed, com mais de 1/5 (um quinto) de associados nos Planos de Assistência à Saúde da Celgmed.

Art. 37. O Edital de Convocação de Assembléia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Da data da Publicação do Edital à realização da Assembléia a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos interessados na Celgmed.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado e encaminhado, simultaneamente, a todas as Mantenedoras e Patrocinadoras.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número, a ser deliberada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Para alteração dos incisos I e II do artigo 35, deverão estar presentes pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos ou Assistidos, exceto pensionistas.

Art. 38. A Assembléia Geral será instalada e a mesa coordenadora dos trabalhos presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta pelo Presidente da Celgmed, e Secretariada por um Associado Ativo, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.

Art. 39. Somente poderá participar da Assembléia Geral, o Associado que estiver em situação regular com a Celgmed, segundo o disposto em regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembléia Geral, são necessários os votos favoráveis da maioria dos Associados habilitados presentes, por aberta manifestação individual ou por aclamação.

Parágrafo Único - Quando se tratar de deliberação que trate da matéria disposta no inciso I do Art. 35, a aprovação da mesma será registrada em voto nominal.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 41. O Conselho Deliberativo, órgão de orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa da Celgmed, é constituído de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 3 (três) representantes dos Associados Ativos ou Assistidos, exceto pensionistas, escolhidos por meio de eleição direta entre eles;
- II - 3 (três) representantes da Mantenedora e Patrocinadora que possuir o maior número de empregados associados à Celgmed.

Parágrafo Primeiro - São requisitos indispensáveis para o exercício de Conselho Deliberativo:

- I - ser associado da Celgmed, por no mínimo 5 (cinco) anos, na qualidade de Ativo ou Assistido, exceto pensionista;
- II - estar em gozo pleno dos direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) vice-presidente, a serem eleitos entre os designados pela Mantenedora e Patrocinadora.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade, caso necessário.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Deliberativo deverão estar presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - O Presidente da Celgmed, participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Art. 42. O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo, é de até 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição ou uma recondução, limitada a 8 (oito) anos consecutivos, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término na posse dos sucessores.

Parágrafo Primeiro - A renovação dos mandatos de metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada 2 (dois) anos, de forma que no primeiro biênio ocorrerá a renovação dos representantes eleitos pelos Associados e, no segundo biênio o do restante dos representantes.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior empossar os novos membros dos Conselhos e ao novo Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - A investidura nos cargos se dará mediante termo de posse lavrado em livro próprio, com observância do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada no artigo 41, que o substituirá como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

Parágrafo Quinto - Não haverá, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício dos cargos deste Conselho.

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas concernentes as suas reuniões.

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Parágrafo Primeiro - Acarreta à perda do mandato a ausência sem justificativa, aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões Ordinárias do Conselho, consecutivas ou não.

Art. 45. O quorum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 46. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - julgar os processos instaurados contra associados por infração a este Estatuto, em última instância, garantindo o Contraditório e a Ampla Defesa;

- II - definir políticas e programas de Assistência à Saúde e de prevenção de doenças, desde que respeitado o Plano de Custeio Anual e a Legislação que dispõem sobre a matéria;
- III - acompanhar os negócios e as atividades da Celgmed;
- IV - deliberar e aprovar o Plano de Custeio Anual, os Planos Anuais e Plurianuais de atividades, acompanhar suas execuções e encaminhá-los para apreciação das Mantenedoras e Patrocinadoras até 30 de novembro, de cada exercício;
- V - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico;
- VI - deliberar sobre a aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;
- VII - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- VIII - deliberar sobre a instituição de Planos e Programas de Natureza Assistencial, incluídos os convênios com outras instituições;
- IX - deliberar sobre a realização de consultas e procedimentos extraordinárias;
- X - apresentar Relatório Anual de Atividades do Exercício Anterior da Celgmed às Mantenedoras e Patrocinadoras;
- XI - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XII - deliberar sobre o Regulamento Eleitoral;
- XIII - julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos;
- XIV - deliberar, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos dos Planos da Celgmed, sobre os assuntos e as propostas oriundas da sua Diretoria, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde;
- XV - instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida pela Diretoria Executiva.

Art. 47. Os Membros do Conselho Deliberativo não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da entidade em virtude de Atos Regulares de Gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 48. A Celgmed será gerida por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Benefícios, indicados pela Mantenedora e Patrocinadora que possuir o maior número de empregados associados à Celgmed e, empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a anuência deste Conselho.

Parágrafo Primeiro - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

- I - ser associado, por no mínimo 5 (cinco) anos, na qualidade de Ativo ou Assistido, exceto pensionista, da Celgmed;
- II - estar em gozo pleno dos direitos estatutários;
- III - no caso de associado ativo, manter vínculo empregatício com a Mantenedora e Patrocinadora que possuir o maior número de empregados associados à Celgmed, por no mínimo 05 (cinco) anos, que será responsável pela remuneração do indicado.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Celgmed designará um dos Diretores que o substituirá nos seus afastamentos eventuais, férias ou impedimentos, comunicando antecipadamente sua escolha ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo, para fins de substituição, que se processará na forma do "caput" deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria da Celgmed terão direito à percepção de sua remuneração na Mantenedora e Patrocinadora de origem, além da gratificação correspondente à função exercida na Celgmed.

Parágrafo Quinto - A duração dos mandatos dos Diretores da Celgmed será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 49. Não podem ser Diretores simultaneamente os Associados, de qualquer categoria, que forem cônjuges ou parentes até o 3º grau por consangüinidade ou afinidade.

Parágrafo Primeiro - Não podem ser Diretores os Associados, de qualquer categoria, cujo cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º grau por consangüinidade ou afinidade, seja Empregado da Celgmed.

Parágrafo Segundo - Não pode ser Diretor o associado, quando ele próprio, cônjuge ou parentes até o 3º grau por consangüinidade ou afinidade, mantenham vínculo através de contrato de prestação de serviço com a Celgmed.

Art. 50. A posse do Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua designação, devendo ser lavrado Termo de Posse em livro próprio, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria da Celgmed realizará, ordinariamente, pelo menos uma reunião mensal, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente ou dos dois Diretores, sendo suas deliberações lavradas em ata.

Art. 52. Os Membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Deliberativo e à sua Patrocinadora de origem, declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 53. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de Ato Regular de Gestão, mas responderão civis e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I - com culpa ou dolo;

II - com violação de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou de Regulamento.

Art. 54. É vedado aos Diretores usar o nome da Celgmed em Atos ou obrigações estranhas aos objetivos da Entidade.

Art. 55. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da Celgmed e ao cumprimento de suas finalidades;

II - submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação:

a) o Regimento Interno da Celgmed;

b) propostas do (s) Regulamento (s) do (s) Plano (s) de Assistência à Saúde e de suas alterações;

c) o Plano de Custeio Anual;

- d) as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, pareceres do Atuário e da Auditoria Contábil até dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
 - e) relatório Anual de Atividades;
 - f) propostas de solução para as situações não previstas no presente Estatuto;
 - g) o plano salarial de seus empregados, bem como as tabelas de remuneração propostas;
 - h) proposta para reformar ou alterar o presente Estatuto.
- III - orientar os negócios e as atividades gerais da Celgmed;
- IV - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Celgmed;
- V - julgar os recursos administrativos apresentados por Associados;
- VI - decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições regulamentares pertinentes;
- VII - assinar convênios, credenciamentos, contratos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, bem como descredenciar e rescindir contratos;
- VIII - nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados;
- IX - encaminhar ao Conselho Fiscal as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como aqueles referidos no inciso II, letra "d", até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nas letras "d" e "e", do inciso II, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo após sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Art. 56. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar a Celgmed ativa, passiva, jurídica e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- III - representar a Celgmed junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- IV - representar, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome da Celgmed os respectivos atos, inclusive os relacionados a numerário;
- V - admitir, promover, licenciar, punir e demitir empregados contratados, com anuência do Diretor da área envolvida, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência;
- VI - aprovar a designação das chefias técnico-administrativas, orientando e baixando os Atos necessários com anuência do Diretor da área envolvida, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência;
- VII - determinar a realização de inspeções, auditagens, sindicâncias e inquéritos no âmbito da Associação;
- VIII - convocar a Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 57. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - submeter à reunião da Diretoria as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto, Regulamentos e no Regimento Interno;
- II - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidade a Associados;
- III - supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da Celgmed, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;

IV - supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;

V - supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;

VI - manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obrigações pecuniárias da Entidade;

VII - elaborar e gerir o Orçamento Anual da Celgmed, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual;

VIII - realizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis da Entidade, nas condições pré-estabelecidas neste Estatuto, com a anuência de pelo menos, mais um Diretor.

Art. 58. São atribuições do Diretor de Benefícios:

I - submeter à Diretoria as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto, nos Regulamentos e no Regimento Interno;

II - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos Associados;

III - controlar e fiscalizar as atividades executadas pelas áreas fins da entidade;

IV - submeter à Diretoria propostas para aplicação de serviços de Assistência à Saúde;

V - analisar os convênios, credenciamentos propostos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, submetendo-os à Diretoria para deliberação, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 59. O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que:

I - 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pela Mantenedora e Patrocinadora que contar com o maior número de empregados associados à Celgmed;

II - 2 (dois) membros titulares dos Associados Ativos ou Assistidos, exceto pensionistas, escolhidos por meio de eleição direta entre eles, cabendo-lhes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 60. Para ser membro do Conselho Fiscal deverão ser preenchidos os mesmos requisitos exigidos para os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Não haverá, em nenhuma hipótese, remuneração pelo exercício dos cargos deste Conselho.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 62. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término com a Posse dos Sucessores.

Parágrafo Único - A renovação da metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 75, quando for o caso.

Art. 63. A Posse dos Conselheiros Fiscais será dar-se-á com observância do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 42.

Art. 64. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os Atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres Legais e Estatutários;
- II - analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer, até o último dia útil do mês de abril em cada exercício;
- III - denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso as Mantenedoras e Patrocinadoras, os erros, fraudes ou crimes que constatar na Gestão da Entidade;
- IV - convocar a Assembléia Geral nas situações previstas neste Estatuto;
- V - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva.

Art. 65. As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e os seus membros responderão por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou Atos praticados com culpa ou dolo, ou violação da lei, do Estatuto, dos Regulamentos ou do Regimento Interno.

Art. 66. O Conselho Fiscal deverá fazer-se representar nas Assembléias Gerais por pelo menos um de seus membros.

Parágrafo Único - Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão relatórios de atividades analisando os aspectos relacionados com suas competências.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 67. A Celgmed poderá aplicar ao Associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento definitivo.

Parágrafo Primeiro - A advertência de associado dar-se-á por comprometimento da dignidade e do prestígio da Celgmed, mediante denúncia comprovada, com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidades será informada à respectiva mantenedora ou Patrocinadora para as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O Associado responderá pelas faltas cometidas pelos seus dependentes.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas nos incisos II e III atingirão também os seus dependentes.

Parágrafo Quinto - O Dependente maior de idade também poderá ser penalizado, inclusive com suspensão ou exclusão do quadro, independentemente da responsabilização civil do Associado.

Parágrafo Sexto - O Associado, alvo de qualquer penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, para apresentar sua defesa.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva da Celgmed, após análise da defesa do Associado, dando ciência do resultado ao mesmo e à Patrocinadora.

Parágrafo Oitavo - A aplicação da penalidade referida no parágrafo supra será retroagida à data da infração.

Art. 68. A Celgmed poderá Suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

- I - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Celgmed;
- II - obter ou tentar obter benefícios por meios ilícitos;
- III - descumprir o Estatuto, os Regulamentos ou as decisões da Diretoria;
- IV - deixar de dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da Celgmed;
- V - praticar atos que causarem danos morais e/ou materiais à Celgmed.

Parágrafo Primeiro - Os direitos do associado incurso no inciso I poderão ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos inciso II e III, a ocorrência é comunicada ao respectivo Patrocinador, cabendo em seguida à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado, por até 12 (doze) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro - Para dirimir qualquer litígio, resultante do descumprimento das obrigações financeiras fica eleito inicialmente a Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA de Goiânia - GO.

Art. 69. A aplicação da penalidade cabível dependerá da gravidade da ação/omissão do Associado, a ser decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Quando o Associado punido julgar injusta ou improcedente a pena a ele aplicada poderá pleitear revisão, mediante defesa dirigida à Diretoria Executiva da Celgmed, expondo suas razões e, se for o caso, anexando provas, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tenha sido notificado.

Parágrafo Segundo - A pena aplicada ficará automaticamente suspensa até decisão final da Diretoria, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar após o Associado entrar com o pedido de revisão.

Parágrafo Terceiro - Indeferida a revisão de penalidade aplicada pela Diretoria da Celgmed, o Associado poderá submeter seu pleito ao Conselho Deliberativo, em última e definitiva instância.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído da Celgmed não terá direito a ressarcimento de contribuições pagas nem a qualquer indenização.

Parágrafo Quinto - Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a punição, deverá o Associado ressarcir, integralmente, à Celgmed de todas as despesas ocorridas no período em questão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Celgmed pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com Órgãos de Saúde do Estado de Goiás, com o Ministério da Saúde, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais pessoas

Jurídicas de Direito Público e Privado, na forma da legislação em vigor, obedecida as suas características de operadora classificada na modalidade autogestão.

Art. 71. O Exercício Social da Celgmed se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado o Relatório da Diretoria.

Parágrafo Único - Todas as demonstrações financeiras, do exercício que finda, deverão ser submetidas à Auditoria Contábil realizada por empresas ou profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Art. 72. A Celgmed se regerá pela legislação vigente.

Art. 73. A dissolução da Celgmed dar-se-á por:

- I – deliberação de 1/5 dos membros da assembléia geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria associação;
- III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução e extinção da Celgmed, depois de cumpridas todas as obrigações e havendo saldo, as mantenedoras, patrocinadoras e os Associados Ativos e Assistidos participantes no exercício social corrente, poderão deliberar por receber em restituição, suas contribuições efetuadas, proporcionalmente ao patrimônio da Celgmed.

Parágrafo Segundo - Se houver algum valor remanescente do Patrimônio líquido caberá a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre sua destinação.

Art. 74. É assegurado às Mantenedoras e Patrocinadoras da Celgmed:

- I - fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da Celgmed;
- II - fiscalizar a execução da política de saúde por elas definidas para seus funcionários;
- III - contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do plano de saúde dos associados;
- IV - liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Celgmed, para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes e também aos membros da Diretoria Executiva estabilidade no emprego enquanto em mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Art. 75. Aprovado este Estatuto, a Diretoria então em exercício, estabelece, imediatamente, prazo para inscrição das chapas que pretendam concorrer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á após o término dos mandatos dos membros indicados pela AFACELG, STIUEG e ELETRA.

Parágrafo Segundo - Ficam prorrogados os mandatos de diretores e conselheiros fiscais até a posse de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A eleição referida no parágrafo anterior deve ser realizada, em data a ser definida, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para as inscrições.

Art. 76. O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando a escolha dos conselheiros representantes dos

associados ativos e assistidos, exceto pensionistas, regras estas que deverão estar em consonância com o presente estatuto.

Art. 77. Regulam se, ainda, as matérias a seguir descritas:

- I - apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;
- II - o Estatuto e os Termos de Posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Celgmed devem ser registrado e averbados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - com aprovação deste Estatuto, os associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;

Art. 78. Decorridos 2 (dois) anos da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva viabilizará a revisão do presente texto, visando proceder aos ajustes necessários.

Art. 79. Será, ainda, objeto de competência do Conselho Deliberativo, em prazo a ser definido após a aprovação deste Estatuto, a instituição de percentuais ou valor adicional de contribuição por associado.

Art. 80. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e após a concordância da Mantenedora e Patrocinadora que contar com o maior número de empregados associados à Celgmed.

Art. 81. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 82. Revoga-se por este instrumento o Estatuto anterior e as disposições contrárias contidas nos Regulamentos dos Planos em vigor.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2006.

Estatuto registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Protocolo – 594506 – 16/01/2007